

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO Nº 334/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 99, I, do Código Civil classifica as ruas, estradas e praças como bens públicos de uso comum do povo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1236 e 1237 do Código Civil, a respeito da perda da propriedade pelo abandono;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal o controle do uso e a ordenação do espaço urbano;

CONSIDERANDO o número de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono nas vias públicas do Município de Buerarema.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

Parágrafo único - Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I - Veículos motorizados ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor;

II - Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detranet, BIN (Base de identificação Nacional), Detran, impostos, multas, taxas, entre

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III - Veículos motorizados ou não, que se encontrarem estacionados no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob eles ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública;

Art. 3º - O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Buerarema, observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo no prazo de 08 (oito) dias;

II - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido à garagem municipal e/ou pátio da Delegacia de Polícia, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - Anteriormente ao recolhimento do veículo ou carcaça, o agente municipal responsável diligenciará imediatamente a fim de identificar o seu proprietário;

IV - Não sendo identificado o proprietário, será publicado Edital, no Diário Oficial do Município, com as características do veículo e o local em que se encontra abandonado, bem como divulgado nas rádios locais e carros de som pela cidade, abrindo-se, a partir da divulgação, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do proprietário, sob pena de recolhimento do veículo;

V - O proprietário do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo recolhido terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, o mesmo poderá ser leilado como sucata pelo município;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



VI - Não havendo arrematante no Leilão, o veículo poderá ser vendido como sucata;

VII - Os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade;

VIII - Na remoção, será lavrado Termo de Ocorrência e o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a este Decreto;

IX - Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte à garagem ou pátio, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) e diárias pelo tempo de permanência do veículo removido, no importe de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º - As reclamações sobre o estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º - Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas neste Decreto serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas Resoluções.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buerarema, 22 de maio de 2019.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09